



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

DECRETO Nº 985, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ponto Belo.

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da administração pública municipal, estabelecendo normas e procedimentos para a proteção de dados pessoais tratados por órgãos e entidades municipais, bem como para garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adota-se as seguintes definições:

I - **Dado pessoal**: qualquer informação relativa a pessoa natural identificada ou identificável.

II - **Dado pessoal sensível**: dado pessoal que revele, entre outros, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dado referente à saúde, à vida sexual, ou dados biométricos.

III - **Dado anonimizado**: dado que, devido a um processo técnico, não pode mais ser associado a um titular sem o uso de informações adicionais.

IV - **Banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais que são tratados por sistemas informatizados ou não.

V - **Titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais.

VI - **Controlador**: órgão ou entidade responsável por decidir sobre o tratamento dos dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

VII - **Operador**: pessoa ou entidade que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

VIII - **Encarregado de proteção de dados pessoais (DPO)**: pessoa responsável por atuar como canal de comunicação entre a administração municipal, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

IX - **Tratamento**: qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, alteração, consulta, compartilhamento, eliminação, entre outras.

X - **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca do titular, para que seus dados pessoais sejam tratados.

XI - **Plano de adequação**: conjunto de medidas a serem adotadas pelo controlador para garantir o cumprimento da LGPD.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela administração pública municipal deverá observar os princípios da Lei nº 13.709/2018, os quais incluem:

I - **Finalidade**: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para finalidades legítimas e específicas, informadas ao titular no momento da coleta.

II - **Adequação**: os dados pessoais tratados devem ser compatíveis com a finalidade informada ao titular.

III - **Necessidade**: o tratamento de dados deve ser restrito ao mínimo necessário para atingir a finalidade desejada.

IV - **Transparência**: os titulares devem ser informados sobre o tratamento de seus dados pessoais de forma clara e acessível.

V - **Segurança**: devem ser adotadas medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, ou divulgação indevida.

VI - **Prevenção**: medidas devem ser tomadas para evitar a ocorrência de danos aos titulares em virtude do tratamento de seus dados.

VII - **Não discriminação**: o tratamento de dados pessoais não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Art. 4º O **controlador** será responsável por:

I - Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

II - Adotar políticas públicas e medidas administrativas e técnicas para assegurar a proteção de dados pessoais.
III - Definir as finalidades e a forma do tratamento dos dados pessoais coletados.

Art. 5º O **operador** de dados pessoais, que realiza o tratamento em nome do controlador, deverá:

I - Seguir as instruções e diretrizes fornecidas pelo controlador.
II - Implementar medidas de segurança para proteger os dados pessoais, conforme o estabelecido no contrato de tratamento.

Art. 6º O **encarregado de proteção de dados pessoais (DPO)** será responsável por:

I - Ser o ponto de contato entre o município e os titulares de dados, bem como com a ANPD.
II - Monitorar a conformidade do tratamento de dados pessoais com a legislação e com as políticas internas do município.
III - Auxiliar na gestão dos direitos dos titulares e garantir que as medidas de segurança sejam implementadas de forma eficaz.

Art. 7º O titular dos dados pessoais tem os seguintes direitos, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018:

I - Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais.
II - Acesso aos seus dados pessoais.
III - Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.
IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados de forma ilícita.
V - Solicitar informações sobre entidades públicas ou privadas com as quais a administração pública municipal tenha compartilhado seus dados pessoais.
VI - Revogação do consentimento, quando aplicável, de forma simples e gratuita.

Art. 8º Para garantir o exercício desses direitos, a administração pública municipal deverá disponibilizar canais de comunicação claros, acessíveis e eficientes, para que os titulares possam realizar suas solicitações de forma prática.

Art. 9º A administração pública municipal deverá adotar as seguintes medidas de segurança no tratamento de dados pessoais:

I - Implementação de controles técnicos e administrativos para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou modificações indevidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

II - Adoção de boas práticas e padrões de segurança da informação, incluindo a criptografia e anonimização de dados pessoais sensíveis, quando necessário.

III - Treinamento contínuo de servidores municipais e agentes de tratamento sobre as práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 10º O controlador deverá elaborar e implementar um **plano de adequação** à LGPD, contendo as medidas e ações necessárias para garantir a conformidade com os princípios e requisitos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 11º O controlador deverá realizar um **relatório de impacto à proteção de dados pessoais** sempre que o tratamento de dados puder acarretar riscos elevados aos direitos e liberdades dos titulares. Este relatório deverá incluir:

- I - A descrição das atividades de tratamento de dados pessoais.
- II - A avaliação de riscos relacionados à privacidade e à proteção dos dados pessoais.
- III - As medidas adotadas para mitigar os riscos identificados.

Art. 12º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá resultar em sanções administrativas, que incluem advertências, multas, e outras penalidades previstas pela Lei nº 13.709/2018 e por legislações correlatas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 07 de abril de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal